



LEI Nº 781/2016

SÚMULA: *“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

§ Único: A Ouvidoria Municipal será vinculada, mas não subordinada ao órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Corumbataí do Sul:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, salvo casos urgentes que o Município deva agir imediatamente para coibir ou fiscalizar o objeto da denúncia;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - manter banco de dados informatizado contendo respostas fornecidas pelos segmentos competentes, que deverão ser atualizados periodicamente, com vistas a minimizar o número de solicitações internas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, e-mail, outros meios de informação destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** As manifestações podem ser feitas pessoalmente, por escrito, fac-símile, telefone, ou no próprio sítio eletrônico da Prefeitura, podendo ser realizadas de modo identificado ou anônimo.

**Art. 5º.** Toda denúncia ou reclamação deverá ser autuada como processo administrativo, devendo ser mantida a disposição da população para consulta, salvo em casos em que o sigilo seja necessário para conservação de interesse público.

**Art. 6º.** A Ouvidoria disponibilizará aos interessados, em página no sítio da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, informações sobre o que significa o órgão, seu funcionamento, quais seus objetivos e quais as formas de acesso.



**Art. 7º** - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a), nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a) para um mandato de dois anos, dentro os servidores públicos efetivos detentores de curso superior.

§ 1º - O(A) Ouvidor (a) do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

§ 2º - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do(a) Prefeito(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

**Art. 8º**. Compete ao Ouvidor Municipal:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Corumbataí do Sul;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**Art. 9º**. Todas as unidades organizacionais da estrutura da Prefeitura devem, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

§ 1º - As informações requisitadas, por escrito, pelo(a) Ouvidor(a) do Município deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.



§ 2º - A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

**Art. 10** - Dentro da necessidade do serviço, o(a) Ouvidor(a) do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 11** - O Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Município será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Poder Público Municipal a regulamentar, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

PAÇO MUNICIPAL "27 DE MAIO"  
CORUMBATAÍ DO SUL, 11 de Abril de 2016.

CARLOS ROSA ALVES  
Prefeito Municipal